



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0038/2020-GPEPSO

PROCESSO N. : 3259/2019

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADO : DAMIÃO NASCIMENTO DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório de Aposentadoria n. 02, de 09.01.2018, que versa sobre Aposentadoria concedida em favor do servidor acima nominado, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Professor.

Cuida-se de aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c os arts. 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 857292, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório em exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É o breve relatório.

Inicialmente, analisando os cálculos realizados por meio do Programa SICAP WEB, bem como a declaração acostada à fl. 07 do expediente de id n. 837765, vê-se claro o direito do beneficiário à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, nos moldes delineados na análise instrutiva, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos, da EC 41/03, quais sejam: i) possuir mínimo de 55 anos de idade (possuía 59 anos, quando da aposentação); ii) mínimo de 25 anos de contribuição no exercício efetivo da função de magistério (reuniu 32 anos, 07 meses e 07 dias); iii) mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; iv) mínimo de 10 (dez) na carreira e 05 (cinco) no cargo no qual fora aposentada (reuniu 33 anos, 07 meses e 01 dia em todos os outros requisitos), tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidas pela IN n. 50/2017/TCE-RO, inseridos nos expedientes de id n. 857275 e 837765.

Em face do exposto, há que reconhecer que o servidor tem direito à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários.

Registro, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Neste contexto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 12 de Fevereiro de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA